



CRENCIAMENTO 001/2022

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.337.607/0001-12, com sede na Rua Moisés Miranda, 422, Sala B, Bairro Centro, Boa Ventura de São Roque, Paraná, CEP 85.225-000, por intermédio de sua **Diretoria Executiva**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 6.385/76 e Lei Estadual 15.608/07, por força da Lei Municipal 369/08. Torna público que a partir do dia **02/01/2022 até dia 31/12/2022**, estará recebendo mediante protocolo, no horário das 8.30h às 11.30h e das 13.30h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente **CRENCIAMENTO**, que se processa nos seguintes termos e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto, sem qualquer exclusividade, o **credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Art. 23 da Lei Federal 6.385, de 7 de dezembro de 1976, integrando o cadastro de gestores e administradores dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Previdência do Município de Boa Ventura de São Roque- PR, para prestação de serviços especializados em gestão e/ou administração de carteira de investimentos prevista na Resolução CMN 3.922/10, Resolução nº 4.604 de 19/10/2017 e alterado pela Resolução CMN n 4.966 de 25/11/2021.**

1.2 O credenciamento terá validade até **12 (doze) meses**.

1.3 O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, **NÃO** será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia desta Administração.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliários do Fundo Municipal de Previdência do Município de Boa Ventura de São Roque, as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Ministério da Previdência Social – MPS, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam voltados ao objeto deste Edital e que satisfaçam integralmente as condições exigidas no presente instrumento.

2.1.1 As entidades financeiras, públicas ou privadas, que já prestavam serviços de gestão e/ou administração de carteira de valores mobiliário ao Fundo Municipal de Previdência antes da publicação deste Edital de Credenciamento também estão sujeitas às suas exigências.



FMP*S*

**Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque**

2.2 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de banco de credenciados para prestação de serviços de administração de recursos.

2.3 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irrestrita e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste.

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração ou, ainda, decorrente de inadimplência em que tenha dado causa a rescisão contratual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do Art. 97 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2.4.2 Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.4.3 Empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;

2.4.4 Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Pública Municipal.

3 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O processo de credenciamento consistirá nas seguintes etapas:

3.1.1 Retirada do Edital;

3.1.2 Providenciar os documentos necessários;

3.1.3 Protocolo do Pedido de Credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque- PR.

3.1.4 Análise da Documentação apresentada;

3.1.4.1 Parecer prévio da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência e pelo Comitê de Investimentos concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

3.1.4.2 Ratificação do indeferimento será feita pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Administrativo do Fundo Municipal Previdência do Município de Boa Ventura de São Roque, assegurado o direito de recurso aos interessados, ou homologação do deferimento;

3.1.5 Expedição do Certificado de Credenciamento.

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr
Telefone: (42) 3652-1020
E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



FMP*PS*

**Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque**

4 - RETIRADA DO EDITAL

4.1 Os interessados poderão retirar sem custo o Edital no site do Município de Boa Ventura de São Roque - PR: www.boaventura.pr.gov.br, ou solicitar pelo e-mail: fumprevboaventura@gmail.com.

4.2 O Edital de Credenciamento e seus Anexos permanecerão disponíveis no site do Município de Boa Ventura de São Roque enquanto estiver vigente o presente procedimento.

4.2.1 Toda e qualquer alteração que importe em modificação do Edital será dada sua publicidade através de informação no site do Município de Boa Ventura, permanecendo como válido sempre o edital disponível e atualizado no referido site.

4.3 Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais deverão ser formulados por escrito à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência.

4.4 A impugnação ao Edital poderá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

4.5 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

4.6 Os recursos não terão efeito suspensivo, cujo acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 DOCUMENTOS GERAIS

5.1.1 Carta de solicitação de credenciamento, conforme modelo anexo I.

5.1.2 Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque

5.1.3 Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;

5.1.4 Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.



5.2 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1 Cópia de cédula de identidade ou documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal do proponente ou do procurador se for o caso.

5.2.2 No caso de **Sociedade Comercial**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

5.2.3 No caso de **Sociedade por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

5.2.4 No caso de **Sociedade Civil**: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.5 No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira**: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6 Declaração do proponente de não utilização do trabalho de menor de idade, na forma do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo.

5.2.7 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo anexo.

5.2.8 Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Breve Relatório/Certidão do Cartório de Títulos e Documentos (a certidão requerida na Junta Comercial deverá constar consulta de filiais, data e número do último arquivamento).

5.2.9 Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus Anexos, conforme modelo anexo.

5.3 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.3.3 Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;



FMP*PS*

**Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque**

5.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;

5.3.6 Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

5.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 Currículo detalhado dos gestores da instituição financeira que estarão autorizados a realizar o atendimento ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque, devidamente documentados, indicando as formas de contato (telefone fixo, celular, e-mail, MSN, Skype, etc.).

5.4.2 Documentos comprobatórios do credenciamento dos gestores junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e da adesão como signatários aos Códigos ANBIMA.

5.4.3 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 1, que pode ser encontrado no site da ANBIMA, no link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.4 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 2, que pode ser encontrado no site da ANBIMA, no link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.5 Preenchimento do Questionário Padrão de “*Due Diligence*” para Fundos de Investimento – seção 3, que pode ser encontrado no site da ANBIMA, no link: <http://portal.anbima.com.br/fundos-de-investimento/regulacao/codigo-de-fundos-de-investimento/Pages/codigo-e-documentos.aspx>

5.4.6 Documentos comprobatórios da certificação de agência classificadora de risco (*rating*) da instituição financeira que estiver solicitando credenciamento como gestora de fundos. Para instituições que estiverem solicitando credenciamento como administrador de fundos a certificação é de caráter opcional e poderá ser apresentado caso possua.

5.4.7 Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 alterada pela Resolução nº 4.604/2017 ou outras que entrarem em vigor posteriormente.



5.5 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;

5.5.2 Balanço Patrimonial do último exercício fiscal, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da entidade, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.5.3 Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade;

5.5.4 Relatório demonstrativo do total do volume de recursos próprios e de terceiros administrados, por segmento de aplicação e por fundo com a respectiva taxa de administração, contendo ainda, a estrutura técnica de atendimento por seguimento de aplicação como organograma e nomes dos responsáveis.

5.5.5 Em caso de Fundos de Investimentos:

5.5.5.1- Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

c) Prospecto dos fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, taxa de administração e performance, dados do fundo e prestadores de serviço;

5.5.5.2 - As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Parágrafo Único. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste item serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque.



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque

5.6 DEMAIS INFORMAÇÕES

5.6.1 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.

5.6.2 Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

5.6.3 Os documentos que forem emitidos pela Internet dispensam autenticação, sendo que a Diretoria Executiva e Comitê de Investimentos poderão verificar a autenticidade via internet.

5.6.4 As certidões que não consignarem o prazo de validade, de forma expressa, serão reputadas como válidas se expedidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data de protocolização do pedido de credenciamento.

5.6.5 Caso o pedido de credenciamento seja formulado pela MATRIZ toda a documentação deve ser relativa a ela e caso o pedido de credenciamento seja formulado pela FILIAL deverá ser apresentada à documentação da matriz e da filial.

5.6.6 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados neste edital.

6 - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

6.1 Os documentos deverão **ser protocolados para o Fundo Municipal de Previdência** perante o **Protocolo Geral, durante o prazo fixado no preâmbulo deste Edital** e no horário das 8.30h às 11.30h e das 13.30h às 17h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.

6.2 A entrega dos documentos poderá acontecer durante o período em que o processo de inscrição para o credenciamento estiver aberto, conforme o prazo fixado no preâmbulo deste Edital.

6.3 Não será aceita remessa de documentos por meio eletrônico, via postal, fac-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma que não aquela retro mencionada.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 O presente Edital de Credenciamento será processado pela Diretoria Executiva do FMPS e Comitê de Investimentos, nos termos da Lei Municipal 369, de 31 de Março de 2008, com a finalidade de analisar e julgar os pedidos de credenciamento apresentados, cuja validade fica condicionada à homologação e expedição de Certificado de Credenciamento pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Previdência.

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr
Telefone: (42) 3652-1020
E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque

7.2 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente sejam credenciadas as instituições financeiras que apresentarem toda a documentação exigida.

7.3 Não serão credenciadas as instituições financeiras que deixarem de apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem qualquer documento incorreto, incompleto, com vícios, com a validade expirada, com emendas, rasuras, entrelinhas, uso de corretivos, bem como aqueles de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital.

7.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados inaptos e os responsáveis serão intimados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, a ser fixado pela da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência.

7.4.1 Ao reapresentar a documentação, o interessado terá novamente analisado seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

7.4.2 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo intimado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas no prazo que lhe for dado.

7.5 À Diretoria Executiva, ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência e ao Comitê de Investimento é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar demais documentos e pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

7.6 Vencida a fase de recebimento de documentos a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência deverá julgar a documentação apresentada pelo interessado a ser credenciado, conforme o presente Edital, em até 30 (trinta) dias a contar do termino do prazo para recebimento dos documentos, salvo o caso de diligências e providências complementares para instruir a análise e julgamento dos pedidos de credenciamento e deverá, em até 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior, Sr. Prefeito do Município de Boa Ventura de São Roque e o Presidente do Fundo Municipal de Previdência sobre o deferimento ou indeferimento para que essa ratifique o indeferimento ou homologue o pedido de credenciamento em até 5 (cinco) dias.

7.7 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de edital a ser afixado no átrio do prédio da sede administrativa do Município de Boa Ventura de São Roque e do Fundo Municipal, publicação na imprensa oficial do Município e divulgação no site do Município de Boa Ventura de São Roque.

7.7.1 Em caso de indeferimento do pedido de credenciamento haverá a comunicação expressa ao interessado, ficando assegurado o direito de recurso ao Prefeito do Município e ao Presidente do Fundo Municipal de Previdência em até 5 (cinco) dias a contar da publicação na imprensa oficial do Município.



8 - DA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Aos pedidos de credenciamento deferidos seremos expedidas Certidão de Credenciamento, com validade de 12 (doze) meses, conforme modelo anexo.

8.2 As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

8.3 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

8.4 A qualquer tempo, o Fundo Municipal de Previdência poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a instituição financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital, nas suas alterações ou nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

8.5 Sem prejuízo das sanções previstas, a qualquer tempo poderá ocorrer o descredenciamento, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada ou de seus sócios.

9 - DA SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou seqüência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do Fundo Municipal de Previdência.

9.2 A avaliação da instituição financeira e dos fundos de investimentos, levará em conta os seguintes parâmetros:

9.2.1 Solidez patrimonial da entidade observada a partir do grau de risco emitido por agências classificadoras de risco, do tempo que administra recursos de terceiro no país e do patrimônio líquido da instituição.

9.2.2 Volume de recursos de terceiros administrados segregados em renda fixa e renda variável, considerando o patrimônio líquido do fundo de investimento, taxa de administração e de performance.

9.2.3 Experiência positiva apresentada a partir da rentabilidade, captação de recursos e qualificação dos gestores.

9.3 A instituição financeira poderá se habilitar para mais de um fundo de investimento.



FMPS

**Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque**

9.4 Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

10 – ANÁLISE QUALITATIVA:

Esta análise terá como objetivo a obtenção de razoável compreensão da aderência do fundo à regulamentação aplicável ao FMPS e da potencialidade da instituição administradora/gestora em cumprir seu dever fiduciário.

Com relação à potencialidade fiduciária da administradora/gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

- a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** – envolvendo volume de recursos administrados, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão de investimentos, que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;
- b) **Gestão do Risco** – envolvendo qualidade e consistência dos processos de gestão, envolvendo riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc, tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, outras informações relacionadas com a gestão do risco.
- c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos:** assumidos pela Gestão no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

11 – PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO, METODOLOGIA, RESULTADO

11.1 – Processo de Classificação

No caso Administradores/Gestores de Fundos classificados como Renda Fixa, Renda Variável e Estruturados, as avaliações serão enquadradas em níveis de classificação de gestão – vide Tabela I, descrita no item 11.2 gerando um “ranking”.

Semestralmente serão realizadas as avaliações qualitativas pelo Comitê de Investimentos dos Administradores/Gestores do Item 10, alínea “a” e “b”, ocorrendo alteração de nível de classificação, o “ranking” será atualizado.

Como critério adicional, após encerramento de cada ano, será revisto a aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmarking) e riscos assumidos pela Gestão, conforme item 10, alínea “c”.

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr
Telefone: (42) 3652-1020
E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



FMPS

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque

No caso de FIDC, o processo de classificação considerará o resultado através de um relatório específico que atribuirá à estruturação do fundo os seus níveis de segurança, sendo elegíveis para aplicação de recursos somente aqueles cuja avaliação resultar em estrutura “Bastante Segura” ou “Suficientemente Segura” e cujos segmentos não sofram restrições de alocação.

Com relação à FIDC, as avaliações semestrais serão realizadas com base em relatórios que evidenciem, dentre outros fatores, a evolução da inadimplência, a rentabilidade da cota e o comportamento da subordinação.

Nos fundos estruturados, as avaliações semestrais podem ser dispensadas caso o fundo equivalha, tão somente, a um veículo de investimento – ausência de efetiva gestão – ou quando estiver em processo avançado de desinvestimento.

Os resultados de todas as análises, tanto no processo de seleção quanto no processo de avaliação periódica, devem ser formalmente encaminhados ao Prefeito Municipal e ao Gestor para as deliberações aplicáveis, compondo documentos anexos às atas de reunião.

11.2- Metodologia

Os quesitos analisados serão pontuados de forma a obter uma nota média de 0% a 100%, seguindo os subitens abaixo:

- Rating de Gestão de Qualidade (20% a 50%);
- Volume de Recursos Administrados (0% a 10%);
- Tempo de Atuação de Mercado (0% a 10%);
- Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (0% a 30%);

Critérios para Rating de Gestão de Qualidade (C.R.)

<i>Agência Classificadora</i>	<i>Rating Mínimo</i>	<i>Pontuação</i>
Moodys	<i>MQ3</i>	<i>50%</i>
Standard & Poor's	<i>AMP-3</i>	<i>50%</i>
Fitch Ratings	<i>M3</i>	<i>50%</i>
Austin Rating	<i>QG2</i>	<i>30%</i>
SR Rating	<i>A</i>	<i>30%</i>
LF Rating	<i>LFg2</i>	<i>30%</i>
Liberum Ratings	<i>AM2</i>	<i>30%</i>
Austin Rating	<i>QG3</i>	<i>20%</i>
SR Rating	<i>BBB</i>	<i>20%</i>
LF Rating	<i>LFg3</i>	<i>20%</i>
Liberum Ratings	<i>AM3</i>	<i>20%</i>

Obs.: Os Administradores/Gestores que não atenderem os requisitos mínimos de Rating de Gestão de Qualidade DEFINIDOS ACIMA, estarão automaticamente desclassificados para o Credenciamento.

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr
Telefone: (42) 3652-1020
E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



Critérios para Volume de Recursos Administrados (C.V)

Recurso (Milhões)	Pontuação
Abaixo de R\$ 1.150,00	0%
De R\$ 1.150,01 a R\$ 1.500,00	2%
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	4%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	6%
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	8%
Acima de R\$ 3.000,01	10%

Critérios para Tempo de Atuação de Mercado (C.T.)

Tempo (Anos)	Pontuação
Abaixo de 2	0%
De 2 a 4	2%
De 4 a 6	4%
De 6 a 8	6%
De 8 a 10	8%
Acima de 10	10%

Obs.: Deverá ser utilizado como base para a contagem do tempo, a data do ato declaratório para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho (C.A.)

Através dos Fundos destacados no Formulário de Credenciamento, estes deverão ser analisados com relação ao índice de referência atribuindo uma pontuação de 0% a 30%.

Para instituição que apresentam elevada quantidade de fundos, deverão ser direcionados para critério de análise os fundos específicos para RPPS.

Durante o período semestral de avaliação terão preferência para comparação os fundos presentes na carteira do RPPS.

11.3 - Resultado

As somatórias dos resultados dos subitens representaram um nível de Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio.

$$\mathbf{IQG - RP = C.R. + C.V. + C.T. + C.A.}$$

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr

Telefone: (42) 3652-1020

E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



Onde:

CR = Critérios para Rating de Gestão de Qualidade

CV = Critérios para Volume de Recursos Administrado

CT = Critérios para Tempo de Atuação de Mercado

CA = Critérios para Avaliação de Aderência dos Fundos assumidos pela gestão aos indicadores de desempenho

Tabela I

Nível*	Descrição	Resultado	Limite
IQG-RP1	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com eficazes e seguros processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional altamente qualificada, elevada experiência e baixa rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno seguro, capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as empresas classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.	Superior a 70%	Da Resolução 3.922/10, Resolução 4.604/17, Resolução CNM n 4.966, e da Política de Investimentos (DPIN).
IQG-RP2	As instituições administradoras/gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno, são consideradas instituições com credibilidade e adequada estrutura organizacional. Contam com processos formalizados de investimento e de análise de risco, equipes com profissionais qualificados e com razoável experiência, assim como adequados controles internos. No geral, as empresas classificadas neste nível atendem aos princípios mais relevantes do dever fiduciário.	Entre 50 e 70%.	Alocação de, no máximo, até 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios.
IQG-RP3	Atuação cujos aspectos relacionados com histórico de risco e retorno, estrutura e credibilidade da instituição administradora/gestora, processos de investimento e de controles internos, assim como equipe profissional, podem ser considerados, no máximo, razoáveis. No geral, a gestão dos fundos classificados neste nível não garante, em sua plenitude, o cumprimento do dever fiduciário.	Inferior a 50%.	Sem limite para aplicação.

***Índice de Qualidade de Gestão do Regime Próprio**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1 Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.



FMP**S**

Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque

12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, conforme ficar convencionado quando da contratação dos mesmos.

12.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

12.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

12.6 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

12.7 Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

12.8 Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas; sociais; tributárias; previdenciárias; fundiárias; emolumentos; e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

12.9 Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

12.10 Comunicar ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

12.11 Cumprir demais obrigações pertinentes.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 Compete à **Diretoria Executiva (presidente), ao Gestor e ao Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência do Município de Boa Ventura de São Roque** a gestão do Presente Credenciamento.

13.2 A critério dos responsáveis pela gestão do RPPS e do Comitê de Investimentos poderá ser descredenciado a agência ou fundo de investimentos no qual os gestores/administradores

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr

Telefone: (42) 3652-1020

E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br



FMPS

**Fundo Municipal de Previdência Social
Município de Boa Ventura de São Roque**

estejam comprovadamente envolvidos em situações que posam acarretar risco de imagem para a entidade previdenciária ou para a gestão municipal. Tais como: Envolvimento em processos administrativos relativos à denúncia de irregularidades praticadas na gestão de fundos de investimentos ou contra investidores e envolvimento em investigação da Polícia Federal, MPAS, Ministério Público relativo a irregularidades praticadas contra RPPS ou municípios.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

14.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

14.3 Aplica-se ao presente edital as disposições da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e demais preceitos legais de direito público e privado.

14.4 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, com as alterações dela decorrentes e das normas especiais aplicáveis ao objeto do presente Edital.

14.5 Fica facultado à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Boa Ventura de São Roque ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligências que se fizerem necessárias.

14.6 A Administração Pública também se reserva no direito de revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do Art. 49, da Lei Federal 8.666/93, não cabendo às credenciadas direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.7 A publicidade dos atos decorrentes do presente credenciamento se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, considerado Órgão Oficial de Imprensa do Município, bem como por intermédio de Edital afixado no átrio do prédio sede do Fundo Municipal de Previdência e do Município de Boa Ventura de São Roque.

**DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

Boa Ventura de São Roque, 31/12/2021.

Josemar Cesar Miranda
Presidente do Conselho de Admin. do FMPS

João Verci Moreira Mathias
Gestor do FMPS

Rua Moisés Miranda, 442, sala B, Centro, CEP: 85.225-000 Boa Ventura de São Roque - Pr
Telefone: (42) 3652-1020
E-mail: rpps.bvsr@yahoo.com.br